



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA E PARREIRA E CHOUTO
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Campo de Férias da Páscoa"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt,

representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

UNIAO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 23/02/2018 e Assembleia de União de Freguesias de 28/04/2018, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Cláusula 1ª **Objeto**

Tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias da Páscoa.

Capítulo II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 2ª **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª **Afetação dos Recursos**

1. Para o funcionamento do Campo de Férias da Páscoa é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.

2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **2.000,00 € (dois mil euros)**, com base no quadro I.

Quadro I

	Data	Grupos	Valor Grupo	Crianças 6/13 anos	Nº de Módulos	Valor total
PÁSCOA	26 a 29 Mar.	1	1.000 €	30*	2	2.000 €
	2 a 6 de Abr.					

* Dados fornecidos pelo Segundo Outorgante;

3. O número de Grupos em caso de acerto, será calculado conforme o Quadro II.

Quadro II



N.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)
1	10	29
2	30 (15+15)	44 (22+22)
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)
4	60(15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)
5	75 (15+15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)

4. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União de Freguesias.

Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 6 de abril de 2018.

Cláusula 6ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento



1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas no Campo de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
3. A União de Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas através dos comprovativos de seguro.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª
Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

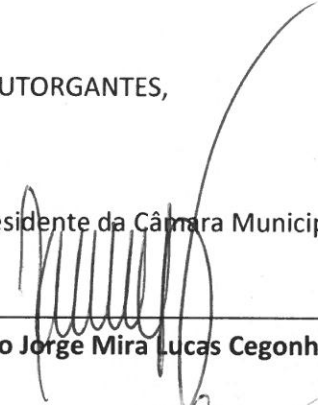
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 31074 (trinta e um mil e setenta e quatro), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 20 dias do mês de setembro de 2018

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)


UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 79/2017 COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ADENDA 2

Pela presente Adenda 2 ao Protocolo n.º 79/2017, outorgado em 28 de setembro de 2017 entre o **Município da Chamusca** e a **União das Freguesias de Parreira e Chouto**, cujo objeto respeita à colaboração nos transportes escolares para o ano letivo 2017/2018, procede-se ao acerto do valor conforme previsto no n.º 3 da cláusula 11.ª (“Revisão”):

“ (...)

Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo, através de Adenda.”

Atendendo que o Protocolo foi elaborado com base num valor global estimado, o valor do acerto é 1.245,42€ (mil, duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois centimos).

Chamusca, 19 de outubro de 2018

Os outorgantes,

Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)
UNION DAS FREGUESIAS DE
DE PARREIRA E CHOUTO



ERRATA 2

Contrato Interadministrativo "Campos de Férias da Páscoa"

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Onde se lê:

"Cláusula 5.ª

O presente Contrato Interadministrativo é valido desde a data da sua assinatura até 6 de abril de 2018."

Deve ler-se:

"Cláusula 5.ª

O presente Contrato Interadministrativo é valido desde o dia 26 de março de 2018 até ao dia 6 de abril de 2018."

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO